



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

**CIRCULAR N° 005/DENOR/2026**

**Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.**

Aos  
**Conselhos Metropolitanos e Centrais**  
**Obras Unidas**  
**Escritórios de Contabilidade**

**ASSUNTO: PLANO DE CONTAS CONTÁBIL PADRONIZADO PARA UNIDADES DENTENTORAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA**

Estimado(a)s Confrades, Consórcias e Contadores,

**LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!**

O Conselho Nacional do Brasil – CNB por meio de seu Departamento de Normatização e Orientação – Denor, apresenta o Plano de Contas Contábeis que deverá ser utilizado pelos Escritórios de Contabilidade na escrituração dos fatos contábeis das unidades vicentinas com personalidade jurídica. A utilização do plano de conta será obrigatória a partir de janeiro/2026, conforme já alinhado com os escritórios durante o encontro dos Contadores da SSVP, no mês de junho/2025 na sede do Conselho Nacional do Brasil. Durante o segundo semestre de 2025, os escritórios puderam apresentar os modelos de planos de contas que utilizavam em nossas unidades e contribuir com melhorias no modelo apresentado pelo CNB. Agora, após a finalização do modelo e estrutura padrão do Plano de Contas encaminhamos para implementação.

A implantação será importante para direcionamento dos trabalhos e padronização dos demonstrativos contábeis, onde teremos a possibilidade de enxergar a Sociedade de São Vicente de Paulo, em específico, unidades detetoras de personalidade jurídica de forma

---

**Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil**

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: (21) 2242-8060/2242-3834  
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: [secretaria@ssvpbrasil.org.br](mailto:secretaria@ssvpbrasil.org.br) - [www.ssvpbrasil.org.br](http://www.ssvpbrasil.org.br)



Sociedade de  
São Vicente de Paulo

integrada. O CNB irá implantar um modelo de captura e importação dos arquivos dentro desse layout padrão, para compor sua base de dados.

Fica proibida a utilização de outro Plano de Contas nas unidades vicentinas que não seja o apresentado pelo CNB. Mudanças e inclusões de contas sintéticas devem ser questionadas e autorizadas pelo Denor do Conselho Nacional, que deverá comunicar aos contadores o novo grupo de contas para inclusão para todas as Unidades.

Compõe essa Circular os seguintes documentos: Manual do Plano de Contas, Plano de Contas Contábeis (pdf e xlsx).

Para aplicação das orientações contidas nesta Circular, encaminhe-se para as providências necessárias.

Fraternamente,

**ELISABETE MARIA CASTRO**

Presidente do CNB/SSVP

**JEAN DE MORAES ARAÚJO**

1º Vice-Presidente do CNB/SSVP

**MARIA MARGARETE SANTOS**

2ª Vice-Presidente do CNB/SSVP

**IVALDO DE MOURA EVANGELISTA**

Coordenador do Denor/CNB